

pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento 424889/2017 .

RESOLVE:

Art. 1º - INCLUIR na Escala de Plantão dos Defensores Públicos em atuação na microrregião de Tangará da Serra, Barra do Bugres e Campo Novo do Parecis, o período abaixo:

ASSISTENTE JURÍDICO (A)	PERÍODOS
Gabriel Morais dos Santos	De 29/04 a 02/05/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de abril de 2017, revogando as disposições contrárias.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2017.

(Original Assinado)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral

PORTARIA Nº. 752/2017/SDPG

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, por meio de delegação verbal do Defensor Público-Geral para o ato, com fundamento no art. 26, XIII da lei 146/2003, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal, em conformidade com seu artigo 11, I, III e IX.

CONSIDERANDO a publicação do Edital Nº 27/2017/DPG - Preenchimento de Cargo de Defensor Público de Segunda Instância por Promoção por Merecimento, em 02 de agosto 2017 no D.O nº 27075 ;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica sem efeito o Edital Nº 27/2017/DPG - Preenchimento de Cargo de Defensor Público de Segunda Instância por Promoção por Merecimento, publicado no Diário Oficial do Estado nº 27081, de 10 de agosto de 2017, página 140, por ter sido inserido em duplicidade.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2017.

(Original Assinado)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 652/2017/SDPG

Objeto: RETIFICAR em parte o Artigo 1º da Portaria nº. 652/2017/SDPG de 19 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº27065.

☐ **ONDE SE LÊ:**

ESCALA DE PLANTÃO INTEGRADO MICRORREGIÃO DE ÁGUA BOA/ MT			
DATA	DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ASSISTENTE JURÍDICO (A)	
21.07.2017 a 24.07.2017	Rodrigo Machado Fonseca	PDjéssica da Silva	
22.09.2017 a 25.09.2017			
29.09.2017 a 02.10.2017			
17.11.2017 a 21.11.2017			

☐ **LEIA-SE:**

ESCALA DE PLANTÃO INTEGRADO MICRORREGIÃO DE ÁGUA BOA/ MT			
DATA	DEFENSOR (A) PÚBLICO (A)	ASSISTENTE JURÍDICO (A)	
De 21.07.2017 a 24.07.2017	Rodrigo Machado Fonseca	Rodrigo Salamoni Becker	
De 22.09.2017 a 25.09.2017	Rodrigo Machado Fonseca	Djéssica da Silva	
De 29.09.2017 a 02.10.2017	Rodrigo Machado Fonseca	Rodrigo Salamoni Becker	
De 17.11.2017 a 21.11.2017	Rodrigo Machado Fonseca	Djéssica da Silva	

Cuiabá/MT, 14 de agosto de 2017.

(Original Assinado)
Caio Cezar Buin Zumioti
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado

PODER LEGISLATIVO**AL****ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****LEI COMPLEMENTAR Nº 595, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Autores: Deputados Dilmar Dal Bosco e Eduardo Botelho

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências, acrescentado pela Lei Complementar nº 587, de 18 de janeiro de 2017.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no desempenho da atribuição conferida pelo art. 42, § 8º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o art. 24-E da Lei Complementar nº 38, de 21 de novembro de 1995, acrescentado pela Lei Complementar nº 587,

de 18 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24-E No licenciamento ambiental de atividades, obras e empreendimentos relacionados à produção de álcool e açúcar, sujeitos à obtenção da Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso (SEMA/MT), ficam dispensadas de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental a construção, a reforma ou a ampliação de edificação, a modificação, a substituição de equipamento ou a ampliação da atividade de produção de açúcar ou de álcool, desde que essas alternativas impliquem uma capacidade de moagem inferior a 200.000 (duzentas mil) toneladas/ano de cana-de-açúcar, milho e matérias-primas que produzam álcool e açúcar, a serem definidos em regulamento específico pelo órgão ambiental competente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 10 de agosto de 2017.

Deputado **EDUARDO BOTELHO**
Presidente